



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 **CREDENCIAMENTO** de empresas e pessoas físicas na prestação de serviços especializados para o Município de Córrego Fundo/MG.

Item	Prestador de Serviços	Unid.	Quantidade estimada/ano	Valor unitário	Valor total estimado	Tratamento LC123/06 ¹
01	Serviços especializados de eletricista com encargos complementares.	Hora	2.000	R\$ 23,05	R\$46.100,00	Ampla concorrência
02	Serviços especializados de ajudante de eletricista com encargos complementares.	Hora	2.000	R\$18,06	R\$36.120,00	Ampla concorrência
03	Serviços especializados de bombeiro com encargos complementares.	Hora	1.440	R\$22,52	R\$32.428,80	Ampla concorrência
04	Serviços especializados de ajudante bombeiro hidráulico com encargos complementares.	Hora	1.440	R\$17,58	R\$25.315,20	Ampla concorrência
05	Serviços especializados de carpinteiro com encargos complementares.	Hora	1.000	R\$25,94	R\$25.940,00	Ampla concorrência
06	Serviços especializados de ajudante de carpinteiro com encargos complementares.	Hora	1.000	R\$17,81	R\$17.810,00	Ampla concorrência
07	Serviços especializados de pintor com encargos complementares.	Hora	2.000	R\$23,51	R\$47.020,00	Ampla concorrência
08	Serviços especializados de ajudante de pintor com encargos complementares.	Hora	2.000	R\$18,57	R\$37.140,00	Ampla concorrência
09	Serviços especializados de pedreiro com encargos complementares.	Hora	1.440	R\$22,89	R\$32.961,60	Ampla concorrência
10	Serviços especializados de servente de pedreiro com encargos complementares.	Hora	1.440	R\$16,08	R\$23.155,20	Ampla concorrência
					Valor total: R\$323.990,80	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O CREDENCIAMENTO é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública, mediante inexistência de licitação. O credenciamento neste caso, especificamente, trata-se

¹ **Nota Explicativa:** Registra-se a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no Art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados no âmbito local ou regional três fornecedores competitivos, que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

da delegação contratual remunerada da execução de serviço ao particular assimilando à uma adesão em que o interessado aceita ou as condições padronizadas e impostas a todos no edital pelo Administração. A prestação dos serviços ocorre por conta e risco do credenciado, que o explora de acordo com as disposições contratuais nas condições e prazos estabelecidos no termo firmado com a Administração Pública. Os serviços especializados neste relacionado serão utilizados de forma geral para a manutenção de bens públicos de forma que o credenciamento permitirá um rol de serviços permanentemente disponíveis para a Administração.

2.2 O consumo previsto e a quantidade a ser adquirida foram feitos com base nas demandas apresentadas pelos respectivos departamentos e verificado/analísado a quantidade utilizada em processos anteriores.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo da prestação do serviço será obrigatoriamente no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da "Ordem de Fornecimento" que será feito preferencialmente por correio eletrônico.

4. DO PEDIDO, DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução;

4.2. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;

4.3. A execução será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

M. M. M. M. M.

M. M. M. M. M.

M. M. M. M. M.

M. M. M. M. M.

M. M. M. M. M.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4.8. Os serviços poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores Washington Alair da Silva, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,



por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

Imocampo

Guilherme

Alana

Adriana

W



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do serviço.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

15. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

15.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Conforme exigência legal, para definição do valor estimado para este credenciamento, o parâmetro utilizado pela Administração foi com base nos orçamentos realizados com empresas atuantes no mercado.

16.2. O custo total estimado é de **R\$323.990,80 (trezentos e vinte três mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato caberá ao servidor Washington Alair da Silva que poderá indicar outros servidores para a fiscalização direta.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

17.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação ligada à construção civil para execução de serviços nos diversos setores das Secretarias do Município, não haverá requisito específico de habilitação.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento:

04.122.0402.1700 3.3.90.36.00 528 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.1700 3.3.90.39.00 529 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.451.1504.1702 3.3.90.36.00 564 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.451.1504.1702 3.3.90.39.00 565 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.452.1503.1705 3.3.90.36.00 603 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.452.1503.1705 3.3.90.39.00 604 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
18.541.1803.2997 3.3.90.36.00 626 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
18.541.1803.2997 3.3.90.39.00 627 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Governo:

04.122.0402.2101 3.3.90.36.00 60 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.2102 3.3.90.39.00 67 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.124.0421.1161 3.3.90.39.00 90 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Fazenda:

04.123.0402.2300 3.3.90.3600 120 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Saúde:

10.122.1003.1600 3.3.90.39.00 327 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.122.1003.1600 3.3.90.36.00 326 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1003.1623 3.3.90.39.00 350 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1003.1623 3.3.90.36.00 349 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633 3.3.90.39.00 364 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633 3.3.90.36.00 363 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1645 3.3.90.39.00 402 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1645 3.3.90.36.00 401 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1623 3.3.90.39.00 389 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1626 3.3.90.36.00 388 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.304.1003.1649 3.3.90.39.00 412 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.304.1003.1649 3.3.90.36.00 411 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1002.1620 3.3.90.39.00 427 1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed
10.301.1002.1620 3.3.90.39.00 427 1.621.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS proven. Gov
10.301.1002.1620 3.3.90.36.00 426 1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed
10.301.1002.1620 3.3.90.36.00 426 1.621.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS proven. Gov



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.304.1002.1956 3.3.90.39.00 510 1.621.000.000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS proven. Gov
10.301.1002.1957 3.3.90.39.00 444 1.707.000.000 Tranf. Da União – Inciso I do art. 5º da LC
10.303.1002.1959 3.3.90.39.00 494 1.600.000.000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fe
10.303.1002.1959 3.3.90.36.00 493 1.600.000.000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fe

Secretaria Municipal de Educação:

12.122.1214.2500 3.3.90.60.00 141 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.122.1214.2500 3.3.90.39.00 142 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2506 3.3.90.60.00 152 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 153 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2517 3.3.90.60.00 172 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 173 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2525 3.3.90.60.00 180 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 181 1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

04.122.0402.1591 3.3.90.39.00 676 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
13.392.1301.1803 3.3.90.39.00 690 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
13.392.1301.2991 3.3.90.39.00 700 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
27.695.2703.2990 3.3.90.39.00 708 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
27.812.2702.1808 3.3.90.39.00 716 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.1591 3.3.90.36.00 675 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
13.392.1301.1803 3.3.90.36.00 689 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
27.695.2703.2990 3.3.90.36.00 707 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
27.812.2702.1808 3.3.90.39.00 715 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Assistência Social:

04.122.0402.2900 33.90.36.00 741 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.2900 33.90.39.00 742 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.243.0802.2930 33.90.36.00 755 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.243.0802.2930 33.90.39.00 756 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.243.0802.1974 33.90.36.00 774 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
08.243.0802.1974 33.90.39.00 775 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
08.244.0402.1973 33.90.36.00 812 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social
08.243.0802.1973 33.90.39.00 813 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social

20. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

21.1 Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

21.1.1 A execução dos serviços será realizada onde houver a necessidade da secretaria requisitante no Município.

21.1.2 Para a execução dos serviços o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção e alimentação.

21.1.3 A análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços será realizada pelo setor de obras do município.

21.1.4 A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 05 (cinco) dia de antecedência.

21.1.5 Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

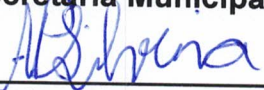
- 21.1.6 Todas os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração.
- 21.1.7 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade do licitante/contratado.
- 21.1.8 Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- 21.1.9 As horas começarão a serem contadas a partir do horário que o contratado estiver no local de execução do serviço.
- 21.1.10 Os serviços prestados deverão serem executados de acordo com a necessidade do município

Córrego Fundo, 06 de junho de 2023.


**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



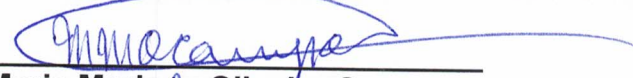
Alessandra Lopes Faria
Secretária Municipal De Saúde



Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal De Educação



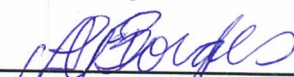
Washington Alair da Silva
Secretário Municipal De Obras, Meio Ambiente E Desenvolvimento



Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal De Políticas Sociais



Wesley Carlos Silva
Secretário Municipal De Governo



Aureci Cristina de Faria Borges
Secretária Municipal De Administração, Contabilidade e Fazenda



Elder Junio de Melo
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

